



Município de Itapemirim

LEI Nº 2816/2014

Autor do Projeto de Lei:
Executivo Municipal


Luciano de Paiva Alves
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Itapemirim

INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA PRESIDENTE E MEMBROS DE COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE PACOTE DE OBRAS A SEREM REALIZADAS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação Especial, mensalmente, para: Presidente e membros que compõem a Comissão Especial de Licitação para fins de contratação de pacote de obras a serem realizadas no município, que exercem os encargos em processo de licitação com atribuições estabelecidas nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º A designação para o exercício da atividade mencionada nesta Lei será feita através de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e poderá ser concedido ao servidor do quadro efetivo e/ou comissionado.

Art. 3º A gratificação instituída por esta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor.

Parágrafo Único. A gratificação de que trata o "caput" do artigo 1º poderá ser cumulativa a outra função gratificada, retribuição ou bonificação percebida pelo servidor.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar Decreto para fixação, atualização e/ou alteração dos valores da gratificação estabelecida nesta Lei.

Art. 5º Em caso de afastamento ou impedimento do Presidente, membro da comissão de licitação, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, o substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor substituído pelo prazo que durar a substituição.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de crédito adicional especial nos termos da Lei Federal 4.320/64.



Município de Itapemirim

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 24 de outubro de 2014.



LUCIANO DE RAIVA ALVES
Prefeito Municipal